



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: **08286.001091/2018-91**

Interessado: **JUNIOR ENRIQUE ROSO ARANGUREN**

Vistos o documentos carregados ao procedimento, decide-se:

- 1 – O procedimento de avaliação econômica para fins de concessão da condição de hipossuficiência econômica é regulado pela Portaria nº 218, de 27/2/2018 do MJSP;
- 2 – Nesse sentido, não observou o declarante-recorrente efetuar a juntada de quaisquer outros documentos que pudessem permitir à autoridade migratória concluir por sua hipossuficiência financeira;
- 3 – Percebe-se, portanto, que não restou comprovada a condição excepcional prevista no art. 312 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, que face a sua excepcionalidade não pode ser presumida pela Administração Pública sob pena de tornar letra morta a previsão de aplicação da multa face as irregularidades de ingresso e permanência no país, estas previstas pelo legislador competente;
- 4 – Indefiro a isenção pretendida.
- 5 – Nos termos do art. 129, §3º do Decreto nº 9.199/2017, deverá o Núcleo de Registro de Estrangeiros exigir o pagamento ficando o processamento do pedido de registro pendente de seu pagamento.

Ao NRE/DELEMIG/ES para cumprimento.

**BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE**

Agente de Polícia Federal, Classe Especial  
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE, Agente de Polícia Federal**, em 10/07/2018, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7373061** e o código CRC **CBC884A9**.